



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

*“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”*

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Ferreira

Ofício nº 643/2017-GP.

Porto Ferreira, 06 de julho de 2017.

Exmo Sr.  
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 296/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Francisco Donizeti Pereira, seguem anexas informações do Secretário de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, Sr. Marco Aurélio Aona.

Sendo o que me cumpria para o momento, tenovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)

[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

*"A CAPITAL DA CERÂMICA"*

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

**Ofício nº 386/2017-SIOMA**

Porto Ferreira, 03 de julho de 2017.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 296/2017**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Francisco Donizeti Pereira, informamos que:


**Item 01** – A obra de reforma da Biblioteca Municipal "Professor Flávio da Silva Oliveira" se deu através do Contrato nº 094/2016 – Convite nº 013/2016 no valor de R\$ 94.041,91 (noventa e quatro mil e quarenta e um reais e noventa e um centavos), conforme cópia anexa.

**Item 02** – De acordo com vistorias realizadas, os mencionados problemas são decorrentes de entupimento das calhas, ocasionados por queda de folhas das árvores ali existentes.

**Item 03** – Conforme apurado *in loco*, os problemas de goteiras e infiltrações não são de responsabilidade da empresa que executou a reforma. A fim de amenizar os problemas, a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente realiza, dentro de suas possibilidades, serviços periódicos de limpeza das calhas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Marco Aurélio Aona**  
Secretário de Infraestrutura,  
Obras e Meio Ambiente



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CONTRATO N.º 094/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA GUIMARÃES & SOUZA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal, **RENATA ANCHÃO BRAGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 17.038.404-4 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 115.545.058-28, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **GUIMARÃES & SOUZA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 15.575.431/0001-53, com sede na Rua Maria Aurora da Silva, 326, Sala 4, Jardim Terras de Santo Antônio, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.185-559, e-mail: [comercial@construcaogs.com.br](mailto:comercial@construcaogs.com.br), representada por sua sócia, Sra. **MARILIA DE SOUZA SCANNAVINO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 35.054.313-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 314.008.858-25, na qualidade de vencedora do **Convite n.º 013/2016**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º 7.647/2016, que são parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Convite n.º 013/2016-REABERTURA;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo n.º 7.647/2016
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - O objeto deste Contrato consiste na execução de serviços de reforma da Biblioteca Municipal "*Professor Flávio da Silva Oliveira*", localizada à Rua Francisco Prado, n.º 565 - Centro - Porto Ferreira - Estado de São Paulo, conforme descrito no Projeto Básico.
- 1.2 - O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVICOS**

- 2.1 - A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.
- 2.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.
  - 2.2.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico, partes integrante do **Convite n.º 013/2016-REABERTURA**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.
- 2.3 - Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:
  - 2.3.1 - rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
  - 2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.5 - determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.6 - O recebimento será realizado pelo Departamento Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).
- 2.7 - Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.
- 2.8 - O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos da obra executada.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço pela tempestiva execução da obra e serviços objeto deste contrato, a ser cobrado pela CONTRATADA, importa em: **R\$ 94.041,91** (Noventa e quatro mil, quarenta e um reais e noventa e um centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 94.041,91** (Noventa e quatro mil, quarenta e um reais e noventa e um centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA por ordem bancária, em **15 (quinze) dias**, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

5.1.1 A nota fiscal será emitida e aceita, após **medições quinzenais**, devidamente atestadas pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

5.2 A CONTRATADA deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

5.3 As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

5.4 A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

5.6. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

5.7 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP.

5.7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

5.8 Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10 O pagamento da última fatura estará vinculado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito - CND da obra.

5.11 Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6 - Os preços previstos no presente contrato serão irrealizáveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra "d" e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7 - O presente contrato vigorará pelo período de até **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA**

8 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato está a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados:

*Departamento de Cultura 12.01.00 1072 4.4.90.51.99 13.392.3006.1110 110.0000 01*

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

9.1 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais da realização dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- 9.2 - Fiscalizar através do seu Departamento Requisitante a execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 9.3 - Atestar a execução dos serviços ora contratados por meio do Departamento Requisitante;
- 9.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 9.5 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **CONTRATADA**.
- 9.6 - Manter encontros periódicos com a **CONTRATADA**, para decisões que se fizerem necessárias;
- 9.7 - Facilitar informações, materiais e documentos que contribuam para a melhor qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**;
- 9.8 - Cumprir os prazos que lhe forem atribuídos;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**10.1 – Caberá à **CONTRATADA**:**

10.1.1 – responsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo e;
- h) etc.

10.1.2 – Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

10.1.3 – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

10.1.4 – Substituir, no todo ou em parte o material, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

10.1.5 – Cumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

10.1.6 – Comunicar a **CONTRATANTE**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.7 – Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato.

10.1.8 – Apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido neste contrato.

10.1.9 – Indicar, formalmente o responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra, e o preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do contrato, com o representante da **CONTRATANTE**.

10.1.10 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

10.1.11 - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT.

10.1.12 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

10.1.13 – Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.1.14 – Carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades da obra objeto deste contrato, bem como proceder à limpeza geral da área.

10.1.15 - Somente iniciar a obra/serviços após a indicação do nome e dos meios de localização do responsável técnico e de seu preposto, da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), devidamente recolhida junto ao CREA, do recebimento da ordem de serviço.

10.1.16 - Executar a obra/serviços e empregar materiais, de acordo com as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, devendo os mesmos ser de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos.

10.1.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações.

10.1.18 - Adotar como base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição de obras, serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da planilha de custos da proposta da **CONTRATADA**.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**10.1.19** - Comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local da obra, após comunicação da **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, durante a garantia dos mesmos, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica da **CONTRATANTE**, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização.

**10.1.20** - Fornecer as placas da obra (conforme CREA), placas de sinalização e orientação necessárias, conforme legislação municipal e/ou estadual.

**10.1.21** - Garantir a solidez, segurança e perfeição das obras e serviços que forem por ela executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**10.1.22** - Garantir o material e serviços empregados na obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos para obras civis e instalações e 01 (um) ano para equipamentos.

**10.1.23** - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.

i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.

ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.

ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.

**10.1.24** Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

**10.1.25** Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados que vier a contratar.

**10.1.26** Providenciar, para todo empregado que venha ser contratado, senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.

**10.1.27** Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

**10.1.28** Providenciar, para todo empregado que venha ser contratado, senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.

**10.1.29** Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT.

**10.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

**10.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11** - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

**12.1.1** - Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.

**12.1.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) à **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

**12.2** - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

**12.3** - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

**12.4** - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**12.5** - A **CONTRATADA** sujeita-se a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal n.º 62 de 22 de setembro de 1993.

**12.6** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo Edital, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.

**12.6** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo convite, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA**

13 - Este contrato fica vinculado ao Convite n.º 013/2016-REABERTURA, cuja realização decorre de autorização da Sra. Prefeita Municipal, constante dos processos n.º 7.647/2016, o Projeto Básico e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 - No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução das obras e serviços, dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela futura contratada, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

14.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.1.1 - a garantia em apreço deverá ser efetuada na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATANTE.

14.1.1.2 O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação

14.1.2 - seguro-garantia;

14.1.3 - fiança bancária.

14.2 - A CONTRATADA após a entrega da obra, substanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, devendo protocolizar o pedido, que deverá ser processado até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

15.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao Departamento solicitante, a documentação a seguir relacionada:

15.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

15.1.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
  - i) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.
- b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

15.1.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

15.2. O Gestor do Contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, e os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.

15.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

15.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

16.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 20 de outubro de 2016.

**MARÍLIA DE SOUZA SCANNAVINO**  
CPF 314.008.858-25  
**SÓCIA**  
**CONTRATADA**

**RENATA ANCHÃO BRAGA**  
CPF 115.545.058-28  
**PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

Carla Renata Hissnauer de Souza  
RG 29.855.883-X

Tatiana Terossi Presoto  
RG 32.497.253-2 SSP-SP